



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Saúde

### REGIMENTO INTERNO Conselho Gestor de Unidades de Saúde/SUS

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº. 971/2016 do Conselho Estadual de Saúde e em consonância às deliberações do Plenário na 65ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2016 e a Portaria Nº.066/2016- SESA. Resolve:

**Art. 1º** - Institucionalizar e estabelecer as competências dos Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

**Art. 2º** - Criar Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde – SESA e nas unidades próprias da SESA sob gestão de Organizações Sociais (OS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), Consórcios Intermunicipais de Saúde e outras estruturas de gestão sob a coordenação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 3º** - O Conselho Gestor de Unidades Estaduais de Saúde, é um órgão de deliberação coletiva, normativo, planejador, consultivo, orientador, fiscalizador e disciplinador das atividades concernentes ao Sistema de Saúde da Unidade de Saúde.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 4º** - São competências do Conselho Gestor de Unidades Estaduais de Saúde:
- I. Reforçar o processo de democratização nos mecanismos gerenciais dos serviços de saúde;
  - II. Acompanhar fiscalizar e avaliar o desempenho dos programas e planos de trabalho da Unidade estabelecido no Plano Operativo Anual, principalmente sobre os seguintes aspectos:
    - a) Resolutividade;
    - b) Qualidade dos serviços;
    - c) Cumprimento da jornada de trabalho;
    - d) Taxas e indicadores preconizados pela OMS - Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
    - e) Execução orçamentária e financeira dos recursos públicos;
    - f) Solicitação de compras e estoque de materiais;
    - g) Execução da Capacitação e Treinamento dos Servidores.





- III. Fiscalizar a execução do plano de ação, segundo seu perfil de atendimento, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e Plano Municipal de Saúde;
- IV. Promover a articulação da Unidade com a Comunidade, servidores/trabalhadores, outras Unidades, Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;
- V. Propor a implantação de serviços e programas na Unidade;
- VI. Convidar os ocupantes de cargos gerenciais e o Conselho Estadual de Saúde-CES para esclarecimentos e discussões acerca dos serviços de saúde da unidade;
- VII. Ter conhecimento das Leis relativas à organização do Sistema Único de Saúde no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- VIII. Dar conhecimento à Comunidade através de reuniões e documentos, das diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde;
- IX. Apresentar relatório quadrimestral de suas atividades ao Conselho Estadual de Saúde, conforme modelo elaborado pelo Conselho;
- X. Criar mecanismos para avaliar a qualidade do atendimento nas Unidades de Saúde.

#### CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Gestor de Unidade de Saúde será composto com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Gestão.

**Parágrafo 2º.** Nos Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a SESA, assim como, nas gerenciadas por OS, OSCIP, Consórcios Intermunicipais de Saúde e outras estruturas de gestão será obrigatório a representação da gestão estadual/SESA na composição do segmento da gestão da respectiva unidade.

**Art. 6º** - O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

- I - Dois representantes da Gestão da Unidade e respectivos suplentes, sendo o Diretor Geral da Unidade, Membro Nato;
- II - Quatro representantes dos Usuários e respectivos Suplentes;
- III - Dois representantes dos Trabalhadores da Unidade e respectivos Suplentes.

**Parágrafo Único** - Nas Unidades públicas, privadas e filantrópicas contratualizadas e naquelas gerenciadas por OS, OSCIP, Consórcios ou outras estruturas de gestão, os dois representantes da gestão e respectivos suplentes serão:

- I - 01 representante da gestão da unidade
- II - 01 representante da gestão estadual/ SESA

**Art. 7º** - O Conselho Gestor será presidido por um de seus membros titulares, eleito por ocasião da realização da 1.ª Reunião Ordinária do colegiado





## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 8º -** As Entidades representantes dos usuários e os trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CES/ES, com 60 dias antes do término do atual mandato.

**Parágrafo Único -** Nas Unidades públicas, privadas e filantrópicas contratualizadas e naquelas gerenciadas por OS, OSCIP, Consórcios ou outras estruturas de gestão, os dois representantes da gestão e respectivos suplentes serão:

- I - 01 representante da gestão da unidade
- II - 01 representante da gestão estadual/ SESA

**Art. 9º -** Fica vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.

**Art. 10 -** O mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde será de 3 (três) anos, sendo permitida a sua recondução por uma única vez.

**Art. 11 -** O Conselho Gestor será presidido por um de seus membros titulares, eleito por ocasião da realização da 1.ª Reunião Ordinária do colegiado

**Parágrafo Único -** Dentre os membros titulares do Conselho Gestor será eleito um secretário.

## CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 12 -** Os Representantes dos trabalhadores no Conselho Gestor:

- a) Não podem ocupar cargos eletivos político partidários;
- b) Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança no Poder Público ou chefia nas unidades contratualizadas;
- c) Não podem ter sido condenados em inquérito administrativo;
- d) Devem ter disponibilidade de tempo e serem interessados nas questões de saúde;
- e) Devem estar lotados e com exercício na Unidade em questão;
- f) Serão liberados de suas atividades nos horários de reuniões do Conselho Gestor;
- g) Não terão remuneração adicional de nenhuma espécie para participar do Conselho Gestor;
- h) Os trabalhadores eleitos membros do Conselho Gestor de Unidades de Saúde Estaduais e Públicas, Privadas ou Filantrópicas contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA, bem como daquelas gerenciadas por OS e OSCIP Consórcios Intermunicipais e outras estruturas de gestão, terão imunidade funcional para exercer suas atividades até completar 06 (seis) meses após a conclusão do mandato, não podendo sofrer quaisquer sanção que prejudique o exercício deste, salvo quando praticar atos de improbidade previstos na legislação em vigor.

**Art. 13 -** Os representantes das Entidades de usuários do SUS no Conselho Gestor:

- a) Não podem ocupar cargos eletivos político partidários;





- b) Não podem estar ocupando cargos ou funções de confiança em órgão do Poder Público;
- c) Não podem ser servidores lotados em serviços públicos de saúde, trabalhadores de serviços públicos, privados ou filantrópicos contratualizados ao SUS ou privados;
- d) Devem ter disponibilidade de tempo e serem interessados nas questões de saúde;
- e) Devem pertencer à população da área de abrangência da Unidade;
- f) Não receberão remuneração sob nenhuma espécie, para participarem do Conselho

## CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENCIA E SECRETÁRIO

**Art. 14** – Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Gestor da Unidade;
- b) Representar o Conselho Gestor Judicial ou Extra Judicial;
- c) Deliberar atribuições temporárias a qualquer Membro do Conselho;
- d) Expedir pedidos de informações e formular consultas às autoridades públicas, nos limites da competência legal do Conselho;
- e) Assinar atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;
- f) Exercer outros encargos que o Conselho lhe atribuir ou forem inerentes as suas atribuições regimentais;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- h) Promover a eleição com voto aberto de Conselheiros, para ocupar a função de Secretário do Conselho, na primeira reunião do início do mandato;
- i) Assinar o Livro de Ata juntamente com o Secretário e demais Membros do Conselho.

**Art. 15** – Ao Secretário do Conselho gestor, eleito entre os Conselheiros Titulares compete:

- a) Fazer a leitura da Ata das reuniões para aprovação dos conselheiros;
- b) Assinar o livro de Ata juntamente com o presidente e demais Membros do Conselho;
- c) Ajudar o Presidente na coordenação das reuniões;
- d) Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho;
- e) Assinar expedientes oriundos das reuniões do Conselho Gestor;
- f) Comunicar aos Conselheiros as convocações de reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Divulgar aos Conselheiros o cronograma de reuniões, com local e horários;
- h) Manter atualizados os arquivos de Leis, Normas, Pareceres e correspondências recebidas pelo Conselho Gestor e;
- i) Exercer outras atividades próprias da secretaria ou que lhe forem atribuídas pela Presidência.

## CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 16** - O quórum para deliberação nas reuniões do Conselho Gestor será de metade mais um de seus membros titulares em primeira chamada, no horário estipulado para o início da reunião, e em segunda chamada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos membros efetivos.





registrada em Ata, lavrada em livro próprio e dado conhecimento imediato Estadual de Saúde, através do extrato de sua ata.

**Art. 17** – O conselho Gestor se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, obedecendo ao calendário previamente definido, e em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos.

**Art. 18** – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria URGENTE E INADIÁVEL ou que o conselho assim achar necessário, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 19** – As deliberações do Conselho Gestor serão formalizadas através de Resoluções conjuntas de seus membros presentes à reunião que deliberou, devendo ser acatada por todos os Conselheiros.

**Art. 20** – Publicação das Resoluções em locais de livre acesso ou em quadro de avisos da Unidade Hospitalar para conhecimento dos funcionários e usuários.

**Art. 21** – Nos afastamentos legais e eventuais dos membros efetivos assumirão os respectivos suplentes que passarão a ter direito a voto.

**Parágrafo Único** – Os Membros suplentes do Conselho Gestor, também deverão ser convocados para as reuniões ordinárias, cabendo aos mesmos o direito a voz.

**Art. 22** – Em caso de vacância, será procedida nova assembleia para eleição dos membros faltantes para completarem o mandato vigente, prevalecendo tantos para usuários ou trabalhadores.

## CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

**Art. 23** - Os membros do Conselho Gestor poderão ser destituídos de suas funções por deliberação do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, se no exercício de seu mandato forem detectados quaisquer atos ou ações não condizentes com as diretrizes do SUS, com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES e do próprio Conselho Gestor, após apuração dos fatos, com direito a defesa através de Sindicância, sem prejuízo das sanções legais previstas na Legislação da União, do Estado e do Município.

**Art. 24** - Os integrantes do Conselho, representantes dos trabalhadores e de Usuários que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, deverão ser substituídos pelos seus suplentes imediatamente.

**Parágrafo único:** Será garantido aos membros representantes dos usuários e trabalhadores o transporte e a declaração de comparecimento e demais insumos que facilite a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor.





**Art. 25** – Em caso de vacância, será procedida nova assembleia para eleição dos membros faltantes para completarem o mandato vigente, prevalecendo tanto para as entidades de usuários e trabalhadores.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** - O quórum para deliberação nas reuniões do Conselho Gestor será de metade mais um de seus membros titulares.

**Art. 27** - Os membros do Conselho Gestor escolhidos por eleição direta serão designados por ato do Secretário Estadual de Saúde – CES/ES

**Art. 28** – Cabe a Direção Geral da Unidade fornecer toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Gestor, sendo: sala com toda estrutura necessária como mesas, cadeiras, computadores, impressora, telefone, armários, internet e Secretaria Executiva como alimentação, vale transporte, passagens e diárias para viagens para tratarem de assuntos do Hospital e do SUS,

**Art. 29**- Compete ao Conselho Estadual de Saúde – CES/ES em parceria com o Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – NUEDRH, a realização de cursos de capacitação para os Conselheiros Gestores.

**Art. 30** – O mandato dos atuais membros dos Conselhos Gestores encerrar-se-á a partir da posse dos novos conselheiros eleitos com base nas regras estabelecidas neste Regimento e na Portaria N° 066.

**Art. 31** – Integram o presente regimento as determinações constantes da Portaria N° 066 de 16 de novembro de 2016 a Lei do Conselho Estadual de Saúde de N° 7.964 de 27 de dezembro de 2004 e alterada pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016

**Art. 32** – Os casos não tratados neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 33.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

**Art. 34.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

VITÓRIA, 22 de fevereiro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

  
JOSENI VALIM DE ARAUJO  
Presidente